35

117

04 Copia – Tabellião Cruz – 73, rua do Rozario, 73 – Capital Federal – Dº 114 – Fls. 27 v – 1º Traslado – Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão de posse e indemnisação do valor do predio e terreno, á rua Santo Christo numero cincoenta e quatro, que entre si fazem de uma parte Rodolpho da Costa Sinoco, sua mulher e outros e de outra parte a Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos sete dias do mez de Maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e trez, onde eu tabellião fui vindo á chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram, de uma parte, como outorgantes cedentes Rodolpho da Costa Sinoco e sua mulher Dona Luiza Barros de Lima Sinoco e mais Donas Francisca Benedicta dos Guarezes Costa e Justina Benedicta dos Guarezes Costa, solteiras e maiores, todas residentes nesta Capital e representadas pelo primeiro outorgante, conforme os instrumentos de mandato e outorga que exhibiu e ficam registrados, e assim do como inventariante dos bens do fallecido Manoel Gonçalves de Araujo Costa, devidamente autorisado pelo alvará, que vae adiante transcripto, do Juiz da Decima Pretoria; e de outra parte como outorgada, a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel

Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo onze, paragrapho setimo do Decreto cinco mil e trinta e um, de dez de Novembro de mil novecentos e trez e artigo segundo, paragrapho sexto do Decreto Legislativo mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto do mesmo anno, todos estas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje, pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas que são senhores do predio e terreno numero cincoenta e quatro da rua Santo Christo, freguezia de Sant'Anna, com os seguintes caracteristicos: de frente oito metros e quarenta e cinco centimetros e de fundos setenta e tres metros e setenta centimetros, terreno até ao mar trinta e oito metros, accrescidos de marinhas, construcção na frente e grande parte do armazem pedra e cal e resto de tijollo alternado do meio do armazem para os fundos, tendo na frente um portão e duas portas com pontadas de cantaria e nos fundos um grande portão que dá para o terreno, todo aberto em armazem mais baixo do que a rua, cujo predio adquiriram os primeiros outorgantes por herança de seu fallecido pae o senhor Antonio Gonçalves Ferraz, no inventario a que se procedeu em mil oitocentos e setenta e um e os ultimos outorgantes tambem por herança de sua fallecida mãe Dona Bernarda Maria dos Guimarães Costa. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com o outorgado por bem desta escriptura e na melhor fórma de direito, para transferir, como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto

nos Decretos mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto e quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez e decorrente do Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro do mesmo anno, Artigo primeiro que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes, por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existem, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de trinta e um contos de réis em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força de Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de trinta e um contos de reis, em moeda corrente que representou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebido, contado e achado certo, declarando em seguida os outorgantes, perante as testemunhas, que do dito preço por elle recebido, dão a outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; prometteram por si e pelos que lhes herdarem e succederem fazer para todo o sempre,

bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito sem que a elle outorgante ou aquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de bemfeitorias ou pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues a outorgada independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se esta por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declaram finalmente os outorgantes; primeiro que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil e vinte e um Artigo segundo paragrapho quinto; segundo que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para demonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem a outorgada todo o dominio extensivo, posse, jús e acção do referido predio que fica incorporado no patrimonio da outorgada por força de Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de mil novecentos e trinta, artigo trinta e nove. E me foram entregues a alvará, conhecimentos e certidões que demonstram estar quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e renda d'agua, conforme os seguintes documentos: Alvará de quitação para o fim e-

121

baixo. O Doutor Elvino Carvalho da Fonseca e Silva, Juiz da Decima Freguezia da Capital Federal. Pelo presente alvará concede autorização a Rodolpho da Costa Fonseca, inventariante do espolio do fallecido Manoel Gonçalves de Araujo Costa para vender ao Governo Federal a quarta parte do predio da rua Santo Christo numero cincoenta quatro, pertencente ao dito espolio e que, tendo de ser desapropriado de accôrdo com a lei numero quatro mil novecentos e seventa e nove, de desoito de Setembro de mil novecentos e tres, foi contractada essa desapropriação pela quantia de trinta e um contos de reis, o predio importa a quarta parte do mesmo em sete contos setecentos e cincoenta mil reis, que na sua qualidade de inventariante recebeu é dará quitação, assignando a respectiva escriptura com os representantes do Governo. Feita a venda, depositará o producto na Caixa Economica em nome do espolio. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezenove de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu Eleto José de Freitas, Escrivão o escrevi, Elvino Carvalho da Fonseca e Silva. (Estavam collados e devidamente inutilisados pelo Escrivão duas estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos reis). Junto a uma petição dirigida ao Director da Recebedoria do Rio de Janeiro, devidamente sellada e despachada vi-se o seguinte contheúdo: Em cumprimento do despacho supra certifico que do livro de lançamentos do importo do consumo d'agua de quinquenio de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e dous, consta inscripto o predio á rua Santo Christo numero cincoenta e quatro em nome dos condomios, Manoel Gonçalves de Araujo Costa e Dona Francisca Rosalda dos Guimarães Costa, Jus-

tina Bencalda dos Jeanneres Costa e Rodolpho da Costa Tinoco em folio trinta e quatro verso, quite do respectivo imposto nos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil e novecentos, e de sete mezes no exercicio de mil novecentos e um, isempto do pagamento de cinco mezes neste mesmo exercicio, bem como dos de mil novecentos e dous e mil novecentos e tres, por vacancia; constando esta inscripção no livro competente desse ultimo exercicio em folio trinta e seis verso. Outrosim, que a vacancia mencionada foi averbada por despacho de oito de Fevereiro de mil novecentos e dous, mil novecentos e tres e mil novecentos e quatro, exarados em petição de Dona Francisca Bencalda dos Jeanneres Costa. Nada mais constando, eu Luiz da Silva Reis, passei a presente na Recebedoria do Rio de Janeiro, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e quatro. José Rodrigues Ferreira da Cruz (Estavam collados e inutilisados tres estampilhas no valor total de cinco mil oitocentos reis). Em uma petição dirigida ao Prefeito do Districto Federal, competentemente sellada e despachada, vi-se as seguintes informações: O predio á rua Santo Christo numero cincoenta e quatro, esta quite dos exercicios de mil oitocentos e noventa e quatro a mil novecentos e dous. Em dezesseis de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Benning. Tinoco certo - livro dous, a, a, a, folhas cento e oitenta e oito e pagou pelos dito mil novecentos e quatro. Em dezenove, dous novecentos e quatro. Souza Rever. Visto Landeiro. Em mil novecentos e tres esta o predio numero cincoenta e quatro da rua Santo Christo com a nota de vago. Satisfez a exigencia do Decreto quatrocentos e trinta e dous, de dez-seis novecentos

e trez. Inscripto em nome de Rodolpho da Costa Tinoco e outros. Pagou vinte mil reis de taxa de quitação predial, sob numero trinta e dous. Rendas Municipaes, dezoito de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Dall'Orto, Segundo escripturario. Visto C. Castello. Em outra petição dirigida ao mesmo Prefeito, tambem devidamente sellada e despachada vi-se as informações seguintes: O predio á rua Santo Christo numero cincoenta e quatro, está quite de mil oitocentos e noventa e quatro á mil novecentos e dous, tem estado vago no ultimo exercicio. Em oito-quatro-novecentos e quatro. Coutinho. O terreno está em área foreira de cacheci-dos e o foreiro tem carta de aforamento e está quite de fóros até trinta e um de dozo-novecentos e quatro. D. L. do Patrimonio oito-quatro-novecentos e quatro. Francisco Leite Visto- Pelo Chefe- Barros Junior. Em tempo o predio da rua Santo Christo numero cincoenta e quatro, esteve vago durante o exercicio de mil novecentos e dous e inscripto sem valor locativo. Em oito-quatro-novecentos e quatro. Coutinho. O predio á rua Santo Christo numero cincoenta e quatro inscripto em nome de Rodolpho da Costa Tinoco e outros, está com a nota de vago, no exercicio de mil novecentos e trez, e primeiro semestre de mil novecentos e quatro. Foi cumprido o Decreto numero quatrocentos e trinta e dous, de dez de Junho de mil novecentos e trez e pagou vinte dois mil reis de quitação pelo conhecimento numero trezentos e sessenta e cinco. Em tempo: O predio em questão está sem valor locativo nos exercicios citados. Em nove-quatro-novecentos e quatro. (Estava uma assignatura illegivel) Vis-

to C. Castello. E assim contractados outorgantes outorgados pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz, mandando-a escrever pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida, acharam conforme, acceitaram e assignaram com as testemunhas presentes de todo este acto João Francisco Ramos de Oliveira – Joaquim Gonçalves de Andrade Junior presente (Frim) Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi Rodolpho da Costa Simoes. Doutor Luiz Raphael de Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. G. F. Ramos de Oliveira. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Registada hoje. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz. Concerta com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 7 de Agosto de 1924. José Leite Soares Junior 3º escripº do Insº Nacl. Horacio C. Vieira Fiscal de Porto Nacional.